MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.745/89

CUIDA DA PROIBIÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica terminantemente proibido a permanência de animais soltos pelas vias públicas, tais como: bovinos, caprinos, ovelhas , suínos, muares e equinos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município construirá alojamento que abriguem a cada espécie de animal confinado.

ART. 2º - O proprietário do animal confinado o receberá mediante taxa equivalente a 10% do maior valor referência em vigor.

PARÁGRAFO 1º - Os animais confinados serão carimbados que os identificarão como infratores.

PARÁGRAFO 2º - Na reincidência e quando indentificados pelo carimbo e inscritos no livro de registros, o proprietário pagará uma taxa equivalente a 50% do maior valor referência.

ART. 3º - Se no prazo máximo de 15 (quinze) dias o proprietário não retirar o animal, o município poderá leiloá-lo ou dar o fim que melhor entender.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários dos animais arcarão com as despesas de manutenção dos animais, durante o período de guarda dos mesmos.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE ABRIL DE 1989.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal